



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 250, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Altera a redação do art. 144 da Constituição Federal, acrescentando inciso VI ao caput do artigo, que inclui as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, e modificando a redação do § 8º, para permitir que as guardas municipais exerçam a função de polícia judiciária e realizem a apuração de infrações penais e ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, concorrentemente com as polícias civis e militar.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado um inciso VI ao *caput* do artigo 144, da Constituição Federal, com a redação que se segue:

“ Art. 144.

VI – guardas municipais.”

Art. 2º O § 8º, do art. 144, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 144.

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais às quais compete, além da proteção dos bens, serviços, e instalações do município, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, concorrentemente com as polícias civis, e a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, concorrentemente com as polícias militares, nos termos em que dispuser a lei prevista no § 7º deste artigo. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido, nos últimos anos, a uma deterioração crescente da qualidade de vida dos brasileiros, em decorrência, principalmente, do aumento da criminalidade, tanto nas chamadas grandes cidades, quanto naquelas de pequeno e médio porte.

Embora o aumento do número e do tipo de crimes praticados contra o cidadão esteja relacionado com fatores diversos, é inegável, também, que o distanciamento entre os órgãos policiais e os integrantes da sociedade, os quais esses órgãos têm a obrigação de defender, se constitui em um fator relevante nesta questão.

A impessoalidade da atuação da polícia ostensiva e o descaso no atendimento das pessoas nas delegacias de polícia contribuem para que a sensação de insegurança seja ampliada.

Assim, enquanto esperamos pela implementação de medidas que venham a mostrarem-se eficazes no combate à violência e à criminalidade, medidas que, certamente, são de médio e longo prazos, é possível adotar-se uma mudança no atual sistema policial brasileiro que irá permitir a aproximação entre policial e cidadão, reduzindo a sensação de insegurança hoje existente.

Essa modificação é a inserção das guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, atribuindo-lhe competência para atuar, de forma concorrente com as polícias civil e militar, na execução da função de polícia judiciária e das ações de apuração das infrações penais, da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

A relação entre o cidadão e o guarda municipal mostra-se muito mais fácil do que a relação entre o cidadão e o policial, porque integram os efetivos

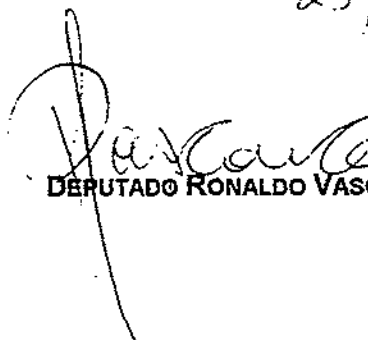
das guardas municipais moradores da cidade. Portanto, o guarda municipal tem possibilidade de conhecer melhor o hábito e a forma de vida das pessoas, fazendo com que haja perfeita identidade e maior interação entre ele e as pessoas da comunidade.

Tivemos o cuidado de prever, para evitar conflitos entre as guardas municipais e as polícias civis e militares, que a lei a que se refere o § 7º do art. 144, definirá os termos em que se dará esse exercício concorrente de competências.

Certo de que meus ilustres Pares entenderão que as alterações sugeridas nesta Proposta de Emenda à Constituição trarão benefícios imediatos à população brasileira, contribuindo de forma efetiva para a redução da violência que assola nossa sociedade, esperamos contar com o seu necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2000.

25/05/00



DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

31/05/00 19:13:20

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

Data de Apresentação: 25/05/00

Ementa: Altera a redação do art. 144, da Constituição Federal, acrescentando um inciso VI, ao caput do artigo, que inclui as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, e modificando a redação do § 8º, para permitir que as guardas municipais exerçam a função de polícia judiciária e realizem a apuração de infrações penais e ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, concorrentemente com as polícias civis e militar

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	177
	Não Conferem	005
	Licenciados	002
	Repetidas	025
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BARBOSA NETO	PMDB	GO
25	BETINHO ROSADO	PFL	RN
26	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE

31	CELSO JACOB	PDT	RJ
32	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
33	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
34	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DE VELASCO	PSL	SP
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	EULER RIBEIRO	PFL	AM
51	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
52	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
53	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
66	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HUGO BIEHL	PPB	SC
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MATOS	PMDB	SC

82	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
85	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
86	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
98	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
101	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
102	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
103	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
104	LEUR LOMANTO	PFL	BA
105	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
108	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
111	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
112	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCOS CINTRA	PL	SP
115	MARCOS LIMA	PMDB	MG
116	MARIA ABADIA	PSDB	DF
117	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
118	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
119	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
120	MEDEIROS	PFL	SP
121	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
122	MILTON MONTI	PMDB	SP
123	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
124	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NEUTON LIMA	PFL	SP
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON BAIANO	PPB	ES
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OSVALDO REIS	PMDB	TO
135	PAES LANDIM	PFL	PI
136	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
137	PAULO DELGADO	PT	MG
138	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
139	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
145	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
146	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
147	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
148	RENATO VIANNA	PMDB	SC
149	RICARDO BARROS	PPB	PR
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
152	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
153	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
158	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
159	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
160	RUBENS BUENO	PPS	PR
161	RUBENS FURLAN	PPS	SP
162	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
163	SANTOS FILHO	PFL	PR
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SERAFIM VENZON	PDT	SC
167	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
168	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
169	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
170	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
171	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
172	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
173	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
176	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
177	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

4	JOÃO CALDAS	PL	AL
5	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
3	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
4	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
5	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
8	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
9	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
10	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
11	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
12	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
13	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
14	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
15	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
16	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
17	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
18	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
19	MARCOS LIMA	PMDB	MG
20	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
21	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
22	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
23	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
24	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
25	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 124/00

Brasília, 31 de maio de 2000.

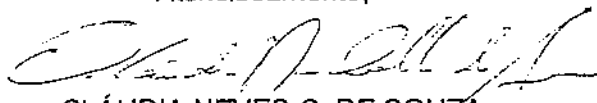
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS, que "Altera a redação do art. 144, da Constituição Federal, acrescentando um inciso VI, ao caput do

artigo, que inclui as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, e modificando a redação do § 8º, para permitir que as guardas municipais exerçam a função de polícia judiciária e realizem a apuração de infrações penais e ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, concorrentemente com as polícias civis e militar", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
025 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e

da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.*

.....

.....